



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
1 | 35

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS**  
**(SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

**Processo Administrativo nº 14710/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para serviço de confecção, fornecimento e conserto de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Osório/RS(SMS), considerando a habilitação do Município como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), nos termos da Política Nacional da Saúde Bucal, conforme tabela abaixo e condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação de serviços, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quant. Estimada | Valor Unitário | Total Estimado        |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|----------------|-----------------------|
| 1            | <b>Prótese Total Inferior ou Superior</b> - Confecção de prótese, com dentes artificiais em resina acrílica e dupla prensagem, montados em base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de alta resistência, produzida a partir de modelos de gesso que reproduzam fielmente os rebordos residuais. Inclui em montagem em articulador, prova funcional, acabamento e polimento final.                             | Unid.   | 200             | R\$ 461,33     | R\$ 92.266,00         |
| 2            | <b>Prótese Parcial Removível Inferior ou Superior</b> - Confecção de prótese, com dentes artificiais em resina acrílica de dupla prensagem, unidos à base individualizada com estrutura metálica fundida em liga de cromo-cobalto, confeccionadas a partir de modelos de gesso que reproduzam os rebordos residuais e os dentes remanescentes. Inclui prova de estrutura metálica, prova de dentes, ajustes oclusais, acabamento e polimento. | Unid.   | 200             | R\$ 567,33     | R\$ 113.466,00        |
| 3            | <b>Reembasamento e conserto de prótese dentária</b> - Serviço de manutenção e conserto de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), compreendendo reembasamento com resina acrílica termopolimerizável, conserto de fratura de base acrílica, acréscimo de dente artificial em resina de dupla prensagem, substituição ou confecção de grampo metálico em liga cromo-cobalto, incluindo ajustes oclusais, acabamento e polimento.    | Unid.   | 100             | R\$ 106,00     | R\$ 10.600,00         |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |                 |                | <b>R\$ 216.332,00</b> |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
2 | 35

\*A contratação dos serviços de manutenção será realizada conforme necessidade individual de cada prótese, mediante prescrição do cirurgião-dentista da rede municipal, sendo considerada como unidade de pagamento cada intervenção executada.

- 1.3. Não há garantia a nenhuma CREDENCIADA quantidade mínima ou máxima, ficando às interessadas na expectativa de contratação que dependerá das disponibilidades financeiras e orçamentárias durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. A forma das entregas e processo de solicitação das próteses será discriminado no item 5 deste instrumento.
- 1.6. As entregas deverão ser agendadas pela SMS e realizadas durante o mês, podendo ser variadas de mês a mês devido à necessidade de serviços, entretanto, haverá alteração do valor mensal pago de acordo com a quantidade de pacientes efetivamente atendidos.
- 1.7. Os serviços que podem ser prestados constam na planilha do item 1.2., sendo que devem ser observadas as condições do termo de referência, edital, minuta de termo de credenciamento e demais apêndices.
- 1.8. Os quantitativos estimados na tabela do item 1.2. referem-se à quantidade máxima anual de atendimentos que o Município poderá contratar.
- 1.9. Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.10. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, de acordo com o interesse da administração.
- 1.11. Em qualquer caso, caberá à Secretaria da Saúde análises e estudos posteriores com vistas a identificação da manutenção da vantajosidade dessa contratação ou da necessidade de sua extinção.
- 1.12. O Edital de convocação ficará permanentemente aberto, visando à adesão de Pessoa Física ou Jurídica interessada em compor o banco de CREDENCIADAS, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.
- 1.13. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma obrigação do município a oferta dos serviços aos usuários do SUS e tendo em vista as justificativas e análise de cenários realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

3 | 35

- 1.14. A minuta do Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O credenciamento fundamenta-se pela hipótese de inexigibilidade, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Condições Gerais do Credenciamento**

- 4.1. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra os requisitos elencados no Edital e que o certame ainda esteja em vigência.
- 4.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3. A participação dar-se-á mediante a apresentação do requerimento pertinente e implicará ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive com as condições estabelecidas para a futura contratação.
- 4.4. Os interessados deverão possuir condições que garantam responsabilidade, presteza, segurança e eficácia na execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Termo de Referência.
- 4.5. O pagamento será realizado conforme a quantidade de próteses confeccionadas e entregues, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

4 | 35

- 4.6. O Termo de Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.7. Poderão ser credenciadas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde que possuam a documentação necessária para a celebração do Termo de Credenciamento.
- 4.8. A credenciada será responsável não apenas pelo serviço, mas também por todo o procedimento exigido para sua execução, incluindo quaisquer impostos, encargos ou taxas incidentes.
- 4.9. Caberá à credenciada obedecer às normas de qualidade na prestação dos serviços, bem como atender a todas as disposições legais vigentes referentes à prestação do serviço credenciado.
- 4.10. A credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.11. A credenciada deverá realizar os serviços na forma estabelecida no Termo de Credenciamento, de acordo com as especificações e os prazos previstos neste Termo.
- 4.12. Constituem cláusulas essenciais à contratação das pessoas físicas ou jurídicas que prestarão os serviços:
- 4.12.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à sua execução, seja acompanhado de relatório de produção, ou outro instrumento que venha a ser utilizado pela SMS, bem como da documentação fiscal da empresa ou pessoa física;
- 4.12.2. Que deverá haver manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, devendo a credenciada informar à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.12.3. Que a CREDENCIADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vierem a causar, direta ou indiretamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;
- 4.12.4. Que a execução do objeto deste Termo de Referência deverá estar de acordo com as melhores técnicas, sendo a CREDENCIADA responsável por seus atos e devendo observar a legislação aplicável à matéria, em especial a legislação ambiental.
- 4.13. Garantir-se-á à CREDENCIANTE o direito de realizar averiguações, por meio de equipe técnica designada pela SMS, podendo ser realizadas visitas às dependências da CREDENCIADA, a fim de verificar as condições apresentadas por ela antes da assinatura do Termo de Credenciamento e, de forma periódica, após a assinatura do referido documento. Caso constatada a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

5 | 35

de Referência e seus Apêndices, poderá a CREDENCIANTE adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão total ou parcial da prestação do serviço, fixando prazo para a devida regularização.

- 4.14. Responderá a CREDENCIADA por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a Secretaria Municipal de Saúde de Osório de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.15. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- 4.15.1. os membros de seu corpo clínico;
- 4.15.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 4.15.3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA, ou que por esta seja autorizado.
- 4.16. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, período durante o qual deverá atender à eventual demanda existente.

#### **Vedação de Participação**

- 4.17. Não poderão participar do presente chamamento público:
- 4.17.1. Pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Osório, com qualquer outro Município ou com ente da Administração Pública direta ou indireta;
- 4.17.2. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo do credenciamento, encontre-se impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 4.17.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE, ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.17.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.17.5. Pessoa jurídica que possua, em seu quadro profissional, integrante com vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

6 | 35

- 4.18. Pessoa física que possua vínculo empregatício de caráter efetivo com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.
- 4.19. Não poderão fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA pessoa jurídica os profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores desta municipalidade.

#### **Descredenciamento**

- 4.20. Poderá haver o descredenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CREDENCIADA:
  - 4.20.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
  - 4.20.2. Obter reincidência no critério de avaliação regular;
  - 4.20.3. Obter reincidência em conduta anteriormente advertida;
  - 4.20.4. Desistir do serviço para o qual foi CREDENCIADA;
  - 4.20.5. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
  - 4.20.6. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi CREDENCIADA, no todo ou em parte, exceto nos casos previstos neste instrumento;
  - 4.20.7. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral, nas esferas individual, social e profissional;
  - 4.20.8. Fazer qualquer tipo de cobrança do paciente pelos serviços prestados.

#### **Subcontratação**

- 4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Vistoria**

- 4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.23. A ausência de vistoria prévia não isenta a CREDENCIADA de ser vistoriada pela CREDENCIANTE, durante a execução do Termo de Credenciamento, para averiguação das condições de execução do serviço e o cumprimento da legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
7 | 35

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

- 5.1. A CREDENCIADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal emitida pela SMS, que poderá ser realizada por e-mail ou WhatsApp, para retirar a Ordem de Serviço e os respectivos trabalhos protéticos encaminhados para execução, dando início às etapas necessárias à confecção das próteses dentárias.
- 5.2. Os serviços compreenderão todas as etapas técnicas necessárias à confecção, aos ajustes e à entrega de próteses dentárias removíveis, totais e/ou parciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.3. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de faturamento, contendo a relação das próteses efetivamente entregues no período, com identificação dos pacientes atendidos, tipo de prótese confeccionada e assinatura do responsável técnico.
- 5.4. A CREDENCIADA receberá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, conferidos e atestados pela fiscalização da SMS, não havendo garantia de demanda mínima.
- 5.5. É de responsabilidade da CREDENCIADA o cumprimento integral das normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis à atividade de prótese dentária, bem como a manutenção do sigilo das informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. Durante a execução do contrato, fica reservado ao Município o direito de dirimir e decidir todos os casos omissos ou dúvidas que venham a surgir, e/ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência ou nas disposições do Contrato.

**5.7. Rotina dos Serviços**

- 5.7.1. A indicação e a solicitação da prótese dentária, bem como a moldagem do paciente, o vazamento do molde e a obtenção do respectivo modelo de trabalho, serão realizados por cirurgião-dentista da SMS.
- 5.7.2. Com o modelo de trabalho finalizado, o cirurgião-dentista da SMS deverá realizar a solicitação para que a CREDENCIADA proceda à retirada no Setor de Odontologia da SMS, por meio de Ordem de Serviço.
- 5.7.3. A CREDENCIADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal emitida pela SMS, para retirar a Ordem de Serviço e o respectivo modelo de trabalho (ANEXO IV).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

8 | 35

- 5.7.4. Após a retirada, deverá observar o prazo de até 07 (sete) dias úteis, em cada etapa, para a entrega do trabalho protético correspondente, até a entrega final da prótese, incluindo os ajustes necessários.
- 5.7.5. Caso não seja possível realizar o serviço definitivo no prazo estabelecido, o prazo poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis, mediante justificativa formal da CREDENCIADA e autorização da SMS.
- 5.7.6. Para a etapa de confecção da armação metálica, o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do modelo de trabalho pela CREDENCIADA.
- 5.7.7. Após a entrega, o fiscal do contrato realizará a verificação da conformidade dos trabalhos entregues, podendo autorizar, conforme a situação verificada, a continuidade das etapas de confecção da prótese ou a sua entrega definitiva.
- 5.7.8. Em caso de solicitação simultânea de próteses para pacientes diferentes, a CREDENCIADA poderá realizar entregas individualizadas dos trabalhos protéticos, desde que observados os prazos estipulados neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 5.7.9. Caso seja solicitada mais de uma prótese para o mesmo paciente, todas as etapas de confecção, prova, ajuste e entrega deverão ser realizadas de forma simultânea.
- 5.7.10. A solicitação de confecção de mais de uma prótese simultaneamente não dará à CREDENCIADA, em qualquer caso, a dilatação do prazo para confecção e entrega, devendo ela atestar no momento do credenciamento que dispõe de condições técnicas e operacionais suficientes para cumprir na integralidade a quantidade total estimada neste Termo de Referência, conforme APÊNDICE II
- 5.7.11. Ficará a cargo da CREDENCIADA incluir no sistema informatizado da Secretaria da Saúde toda a evolução da entrega, constando informações como data da retirada do modelo, data da entrega da prótese, data da solicitação de ajustes, informações sobre ajustes e alterações realizadas.
- 5.7.11.1. O controle será realizado por meio da Ordem de Serviço e dos registros fotográficos de todas as etapas.
- 5.7.11.2. A avaliação será realizada por meio da Ordem de Serviço e dos registros fotográficos de todas as etapas.
- 5.7.12. Serão realizadas fotografias de todas as etapas, para fins de registro, acompanhamento e comprovação da execução dos serviços.
- 5.7.13. A disponibilização do sistema será feita para a CREDENCIADA sem nenhum custo.

## 5.8. Fluxo de Prótese Total:

- 5.8.1. Exame clínico, planejamento, moldagem anatômica (preliminar): envio para o laboratório;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
9 | 35

- 5.8.2. Confecção de moldeira individual: envio para a SMS;
- 5.8.3. Moldagem funcional (definitiva): envio para o laboratório;
- 5.8.4. Base de prova + planos de cera: envio para a SMS;
- 5.8.5. Registro maxilomandibular: envio para o laboratório;
- 5.8.6. Montagem dos dentes em articulador: envio para a SMS;
- 5.8.7. Prova estética e funcional (cera) - pode ser mais de uma vez se necessitar ajustes de oclusão ou estética: envio para o laboratório;
- 5.8.8. Processamento (mufla/acrilização), acabamento e polimento: envio para a SMS;
- 5.8.9. Instalação e ajustes, se necessário: possibilidade de ser enviado novamente ao laboratório.
  
- 5.9. **Fluxo de Prótese Parcial:**
  - 5.9.1. Exame clínico, planejamento, moldagem anatômica (preliminar): envio para o laboratório;
  - 5.9.2. Confecção da estrutura metálica (fundição): envio para a SMS;
  - 5.9.3. Prova da estrutura metálica em boca e registro de oclusão: envio para o laboratório;
  - 5.9.4. Montagem dos dentes artificiais: envio para a SMS;
  - 5.9.5. Prova em cera: envio para o laboratório;
  - 5.9.6. Processamento (acrilização da sela), acabamento e polimento - pode ser mais de uma vez se necessitar ajustes de oclusão ou estética: envio para a SMS;
  - 5.9.7. Instalação e ajustes, se necessário: possibilidade de ser enviado novamente ao laboratório.
  
- 5.10. **Fluxo de Solicitação de Reembasamento e Conserto:**
  - 5.10.1. O reembasamento e o conserto de próteses dentárias poderão ser realizados tanto em próteses já fornecidas aos pacientes anteriormente à contratação da CREDENCIADA quanto naquelas produzidas pela própria CREDENCIADA.
  - 5.10.2. Em caso de manutenção de prótese já fornecida ao paciente anteriormente à contratação, o conserto poderá ser realizado por qualquer CREDENCIADA habilitada, conforme disponibilidade e autorização da SMS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

10 | 35

- 5.10.3. Tratando-se de conserto de prótese confeccionada por CREDENCIADA, esta terá prioridade para realização do serviço do conserto, ficando a critério do fiscal aceitar que outra faça a manutenção caso não possa realizar.
- 5.10.4. A negativa de que trata o item anterior deverá ser feita com a devida justificativa e encaminhada ao fiscal do contrato para anuência.
- 5.10.5. Os consertos previstos neste item referem-se a problemas supervenientes que venham a ocorrer nas próteses em razão de uso incorreto ou de incidentes causados pelos pacientes, não abrangendo problemas decorrentes da confecção da prótese, hipótese em que deverão ser solicitados os ajustes necessários, sem custo adicional ao Município.
- 5.10.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a SMS.
- 5.10.7. Todos os materiais e insumos utilizados na confecção das próteses dentárias deverão ser próprios para uso odontológico/laboratorial, possuir registro ativo e regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, devendo tal regularidade ser comprovada sempre que solicitada pela fiscalização.
- 5.10.8. A CREDENCIADA deverá manter Técnico em Prótese Dentária (TPD), com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que atuará como responsável técnico pelos serviços de confecção protética laboratorial, devendo seu nome e número de registro constar nos relatórios mensais e nos documentos fiscais.
- 5.10.9. A CREDENCIADA será responsável pela realização de todos os ajustes necessários do início ao fim dos procedimentos laboratoriais, até a entrega final da prótese, sem qualquer custo adicional para a SMS.
- 5.10.10. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante todo o período de vigência do credenciamento, observada a demanda efetiva da SMS, sem garantia de quantitativo mínimo, asseguradas a qualidade, a rastreabilidade dos serviços e a conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 5.10.11. A CREDENCIADA deverá manter registro individualizado por paciente, contendo, no mínimo: identificação, datas de envio dos modelos, etapas laboratoriais executadas, provas realizadas, ajustes, intercorrências, data da entrega final e identificação do responsável técnico.

#### **Das etapas prévias à execução do procedimento**

- 5.10.12. Antes do início da prestação do serviço será disponibilizada capacitação para equipe da CREDENCIADA sobre a utilização do sistema o sistema informatizado a ser utilizado durante a prestação do serviço.
- 5.10.13. A capacitação poderá ser realizada pela Secretaria da Saúde de forma presencial, na sede da secretaria ou de forma remota, a critério da SMS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

11 | 35

- 5.10.14. O deslocamento de membro da equipe para a capacitação ocorrerá às expensas da CREDENCIADA, não gerando nenhum tipo de ônus financeiro ao município.
- 5.10.15. Toda orientação suplementar prévia ao procedimento será fornecida ao paciente pelos profissionais de saúde da SMS, no momento do encaminhamento e no momento do agendamento.
- 5.10.16. Todo controle e fluxo do serviço será realizado por meio da Ordem de Serviço e dos registros fotográficos de todas as etapas.

#### **Da sustentabilidade**

- 5.11. A CREDENCIADA deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6a edição (setembro de 2023), disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.

#### **Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento**

- 5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.
- 6.5. Comunicar à empresa, para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, após a liquidação e o pagamento, quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

12 | 35

- 6.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e no Termo de Credenciamento.
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
  - 6.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 6.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CREDENCIADA;
  - 6.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CREDENCIADA;
  - 6.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 6.8.5. Demandar da CREDENCIADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação e;
  - 6.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CREDENCIADA.
- 6.9. Cientificar o órgão de assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA.
- 6.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela CREDENCIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.14. Comunicar à CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

13 | 35

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.3. A CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação de serviços, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
  - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- 7.5. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

14 | 35

- 7.6. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e as normas vigentes da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, cumprindo rigorosamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. Cumprir, além das normas vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE.
- 7.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 7.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 7.14. Fornecer os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, utilizando apenas insumos que possuam registro vigente na ANVISA, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.16. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 7.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

15 | 35

- 7.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente.
- 7.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. NÃO TEM REDUNDÂNCIA NESSAS DUAS FRASES??
- 7.22. Receber e dar o tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 7.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.
- 7.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CREDENCIADA designar outro para o exercício da atividade.
- 7.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 7.30. Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

16 | 35

- 7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.34. Utilizar, de forma correta e conforme as orientações da SMS, o sistema informatizado disponibilizado, bem como disponibilizar membro de sua equipe para capacitação, previamente à prestação do serviço.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em estrita observância à boa-fé e aos princípios elencados no art. 6º da LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto tais obrigações não estiverem prescritas.
- 8.6. Cabe à CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcredenciadas, se houver, o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, mantendo-se integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

17 | 35

- 8.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), contendo cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica.
- 9.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização. Este conterá informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da CREDENCIADA (quando houver), além do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
18 | 35

**Preposto**

- 9.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratual.
- 9.7. A CREDENCIANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa; hipótese em que a CREDENCIADA deverá designar outro representante para o exercício da atividade.
- 9.8. Em se tratando de pessoa física, essa será necessariamente o preposto.

**Rotinas de Fiscalização**

- 9.9. Os fiscais do contrato, previamente designados pelo órgão requisitante e nomeados através de Portaria para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos dos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são as autoridades competentes para atestar a conformidade dos serviços.
- 9.9.1. Fiscal titular: Letícia Grando Mattuella, Matrícula 4983;
- 9.9.2. Fiscal suplente: Ângela Helena Lopes Da Silva, Matrícula 4937.
- 9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.11. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para o saneamento da execução contratual, estipulando prazo para o seu cumprimento.
- 9.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas saneadoras necessárias.
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.15. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento do ajuste sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

19 | 35

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 9.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Decreto Municipal nº 88/2024, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.18. O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:
- 9.18.1. Pontualidade e assiduidade;
- 9.18.2. Número de reclamações de pacientes;
- 9.18.3. Reclamações fundamentadas de representantes da CREDENCIANTE ou demais envolvidos na dinâmica do serviço;
- 9.18.4. Reclamações verificadas em mídias sociais ou imprensa, desde que comprovada a falha na prestação do serviço.
- 9.19. Para fins de avaliação de desempenho, será considerado se o serviço foi prestado, mal prestado ou não prestado.
- 9.20. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.
- 9.21. Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde a decisão final de mérito.
- 9.22. Os responsáveis pela fiscalização do contrato poderão solicitar a abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações:
- 9.22.1. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;
- 9.22.2. Ocorrência ou reincidência, nos critérios de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;
- 9.22.3. Ocorrência de nova infração após advertência ou a não apresentação de justificativa;
- 9.22.4. Desistência do Serviço para o qual foi contratado;
- 9.22.5. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- 9.22.6. Designação ou substituição por outra pessoa para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
20 | 35

- 9.22.7. Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual, social ou profissional.

**Gestão do Contrato**

- 9.23. Cabe ao gestor do contrato:

- 9.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução — como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Deve, ainda, elaborar relatórios para verificar a necessidade de adequações no contrato, visando atender à finalidade da Administração.
- 9.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato sobre todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência.
- 9.23.3. Monitorar a regularidade fiscal e técnica da CREDENCIADA para viabilizar o empenho e o pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais as intercorrências que prejudiquem o fluxo de liquidação da despesa.
- 9.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.23.5. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.
- 9.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.23.7. Encaminhar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, conforme os termos contratuais.
- 9.23.8. Receber e dar encaminhamento imediato:
- 9.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

21 | 35

9.23.8.2. à notificação formal de que a empresa CREDENCIADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimentos emitidos pelo sistema de gestão de saúde da SMS, ou outro instrumento de controle que seja de maior conveniência para a pasta.
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
  - 10.2.1. Não produziu os resultados acordados,
  - 10.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas; ou
  - 10.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.3. A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 10.4.1. Verificação das solicitações de prestação do serviço emitidas pela SMS;
  - 10.4.2. Verificação do atendimento das solicitações nos prazos determinados neste instrumento;
  - 10.4.3. Aferição da qualidade do serviço entregue; e
  - 10.4.4. Ateste do fiscal do contrato.

### **Recebimento**

- 10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo de 07 (sete) dias — com exceção da etapa de armação metálica, cujo prazo será de 10 (dez) dias —, mediante termos detalhados, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CREDENCIADA, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

22 | 35

- 10.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 07 (sete) dias.
- 10.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
  - 10.9.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços — em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório —, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando tudo em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - 10.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, entre outros, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.10. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, na hipótese de haver mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último deles.
- 10.11. A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 10.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato — tanto técnicas quanto administrativas — e demais documentos julgados necessários, devendo o servidor encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
- 10.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

23 | 35

- 10.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual — baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos — e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 10.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização; caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e nas documentações apresentadas;
- 10.15.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 10.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão.
- 10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.18. O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 10.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção — prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 —, devendo a documentação pertinente ser enviada ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão.
- 10.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
24 | 35

- 10.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.
- 10.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.24. A Administração deverá realizar consulta para:
- 10.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 10.24.2. Identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibições de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.25. Constatada a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal período ser prorrogado uma única vez, por igual intervalo, a critério da Administração.
- 10.26. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.27. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.
- 10.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto à Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
25 | 35

**Prazo de pagamento**

- 10.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.30. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro rata* do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

**Forma de pagamento**

- 10.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.
- 10.32. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 10.33. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.34. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

- 10.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data de publicação do edital de chamamento público.
- 10.36. No valor da contratação estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- 10.37. Após o interregno de um ano, o valor inicial será reajustado pela CREDENCIANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE e acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo a calculadora fornecida pelo Banco Central.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

26 | 35

- 10.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As infrações e sanções administrativas estão detalhadas no Termo de Credenciamento, anexo a este instrumento.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. A CREDENCIADA será selecionada por meio de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. As pessoas físicas e jurídicas interessadas neste certame deverão, para fins de cadastramento e eventual contratação ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para conferência, dos documentos de habilitação.

### **Distribuição da demanda**

- 12.3. A distribuição dos serviços será feita de acordo com a escolha dos pacientes, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. Não haverá garantia de quantidade mínima de demanda por CREDENCIADA.

### **Exigências de habilitação**

- 12.5. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira e técnica, se for o caso, conforme as exigências e o detalhamento constantes no Edital.

### **Qualificação Técnica**

- 12.6. Qualificação Técnica da **Pessoa Jurídica**:
- 12.6.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida, emitida pelo CRO da jurisdição de sua sede, em nome da CREDENCIADA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

27 | 35

- 12.6.2. Declaração formal (APÊNDICE III) com indicação do **Responsável Técnico** firmada pelo representante legal da empresa CREDENCIADA e prova de registrado no Conselho Regional competente;
- 12.6.3. Cédula de Identidade Profissional (CRO) do Responsável Técnico (RT);
- 12.6.4. Comprovação de vínculo (Contrato de prestação de serviço, CTPS ou Contrato Social) do RT com a CREDENCIADA;
- 12.6.4.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 12.6.5. Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do CREDENCIADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da CREDENCIADA;
- 12.6.6. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, válido e compatível com o objeto contratual, expedido pelo Município da sede da CREDENCIADA;
- 12.6.7. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), emitida em nome da CREDENCIADA;
- 12.6.8. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE II) à prestação dos serviços, contando com no mínimo os Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral, necessários para execução das atividades:
- 12.6.8.1. Disponibilidade de recursos humanos especializados na área objeto do credenciamento;
- 12.6.8.2. Disponibilidade de recursos de infraestrutura e equipamentos adequados à oferta dos serviços;
- 12.6.8.3. Relação de aparelhos, equipamentos e materiais terapêuticos necessários à execução das atividades, acompanhada da listagem detalhada de patrimônio ou inventário/
- 12.6.8.4. Declaração de que a proponente tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o estrito cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 12.7. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada via internet; nestes casos, a Comissão poderá realizar diligências eletrônicas para confirmar a veracidade das informações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

28 | 35

- 12.8. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal da CREDITADA ou por procurador devidamente constituído.
- 12.9. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou a compreensão de seu teor não será causa de indeferimento do credenciamento.
- 12.10. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução efetuada por tradutor juramentado.
- 12.11. Para a execução do objeto deste credenciamento, a empresa deverá apresentar toda a documentação de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, devidamente atualizada à data de submissão da proposta.

**Qualificação Técnica da Pessoa Física:**

- 12.11.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física válida, emitida pelo CRO da jurisdição de sua sede, em nome da CREDENCIADA;
- 12.11.2. Cédula de Identidade Profissional (CRO) do RT;
- 12.11.3. Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do CREDENCIADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da CREDENCIADA;
- 12.11.4. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, válido e compatível com o objeto contratual, expedido pelo Município da sede da CREDENCIADA;
- 12.11.5. Prova de inscrição ativa no CNES, emitida em nome da CREDENCIADA;
- 12.11.6. Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE II) à prestação dos serviços, contando com no mínimo os Aparelhos, Equipamentos e Materiais terapêuticos em geral, necessários para execução das atividades, acompanhada da listagem detalhada de patrimônio ou inventário;
- 12.11.7. Declaração de indicação de Responsável Técnico (APÊNDICE III);
- 12.11.8. Declaração de que a proponente tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o estrito cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 12.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

29 | 35

de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 12.13. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada via internet; nestes casos, a Comissão poderá realizar diligências eletrônicas para confirmar a veracidade das informações.
- 12.14. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pela pessoa física ou por procurador legalmente constituído.
- 12.15. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou a compreensão de seu teor não será causa de indeferimento do credenciamento.
- 12.16. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução efetuada por tradutor juramentado.
- 12.17. Para a execução do objeto deste credenciamento, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar toda a documentação de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, devidamente atualizada à data de submissão.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

- 12.18. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente expedidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.19. Para fins de comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 12.19.1. Deverá ser comprovada a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo admitido o somatório de atestados de períodos distintos, sem a obrigatoriedade de que sejam ininterruptos;
  - 12.19.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 12.20. Para comprovação do quantitativo mínimo, admitir-se-á o somatório de atestados de serviços executados concomitantemente, uma vez que tal condição equivale a uma única contratação para efeitos de capacidade técnico-operacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
30 | 35

- 12.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, independentemente de qual unidade prestará os serviços.
- 12.22. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto da CREDENCIADA, dentre outros documentos.
- 12.23. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 216.332,00** (duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos no item 1.2. deste Termo de Referência.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 08.012.0010.0301.0260.2050.3339032.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Osório, 12 de junho de 2026.

Responsável pelo TR:

**Letícia Grando Mattuella**  
Cirurgião Dentista  
Matrícula 4983-1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
31 | 35

**APÊNDICE I - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO**

SEGURADO:

CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF: 88.181.814/0001-30

RAZÃO SOCIAL/NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

| ORDEM | CNPJ/CPF | CATEGORIA | REMUNERAÇÃO |
|-------|----------|-----------|-------------|
| 1     |          |           |             |
| 2     |          |           |             |
| 3     |          |           |             |
| 4     |          |           |             |
| 5     |          |           |             |
| 6     |          |           |             |
| 7     |          |           |             |
| 8     |          |           |             |
| 9     |          |           |             |
| 10    |          |           |             |

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?

Sim ☐ Não ☐

Osório / RS, \_\_\_\_\_

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 13:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa092a4cd4636d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Secretaria Municipal da Saúde

Setor de Odontologia

32 | 35

**APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

\_\_\_\_\_, CNPJ / CPF, \_\_\_\_\_ venho declarar

para fins de habilitação no Chamamento Público, nº \_\_\_\_ /2026, de que:

- 1) Possuímos conhecimento de todas as informações, condições e obrigações da contratação pretendida.
- 2) Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com Word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar.
- 3) Detemos condições técnicas e operacionais para a realização da contratação em sua integralidade.
- 4) Possuímos acesso à internet, e-mail e número de WhatsApp.
- 5) Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
- 6) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
- 7) Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- 8) Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.
- 9) Disponibilizaremos aparelhamento para realização do objeto do presente certame atendem as especificações técnicas contidas na Resolução CIB Nº 202/2008.

ASSINATURA

NOME

DATA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
33 | 35

**APÊNDICE III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a) ..... Registrado no Conselho Regional de....., será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 13:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa092a4cd4636d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
34 | 35

**APÊNDICE VI - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

**Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Odontologia**

|                                                                                                                                                                                                                                |      |                                 |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|-------------|
|  <p>TERMO DE CREDENCIAMENTO:</p>                                                                                                              |      |                                 |             |
| ORDEM DE SERVIÇO:                                                                                                                                                                                                              |      |                                 |             |
| NOME DO PACIENTE:                                                                                                                                                                                                              |      |                                 |             |
| DATA DE NASCIMENTO:                                                                                                                                                                                                            |      |                                 |             |
| CIRURGIÃO-DENTISTA:                                                                                                                                                                                                            |      |                                 |             |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:                                                                                                                                                                                                           |      |                                 |             |
| Data da Moldagem Inicial:                                                                                                                                                                                                      |      |                                 |             |
| <input type="checkbox"/> Prótese Total Superior<br><input type="checkbox"/> Prótese Total Inferior<br><input type="checkbox"/> Prótese Parcial Removível Superior<br><input type="checkbox"/> Prótese Total Removível Inferior |      |                                 |             |
| Data do contato para retirada do modelo inicial:                                                                                                                                                                               |      |                                 |             |
| Data da retirada do modelo inicial:                                                                                                                                                                                            |      |                                 |             |
| Etapas                                                                                                                                                                                                                         | Data | Etapas Laboratorial/Observações | Responsável |
| 01                                                                                                                                                                                                                             |      |                                 |             |
| 02                                                                                                                                                                                                                             |      |                                 |             |
| 03                                                                                                                                                                                                                             |      |                                 |             |
| 04                                                                                                                                                                                                                             |      |                                 |             |
| 05                                                                                                                                                                                                                             |      |                                 |             |
| 06                                                                                                                                                                                                                             |      |                                 |             |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Setor de Odontologia  
35 | 35

|    |  |  |  |
|----|--|--|--|
| 07 |  |  |  |
| 08 |  |  |  |
| 09 |  |  |  |
| 10 |  |  |  |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 13:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa092a4cd4636d>

